



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

LEI Nº 290/2010

EMENTA: Estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** para o Exercício Financeiro de **2011** e da outras providencias.

O Prefeito do Município de Jatobá Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo o que dispõe a Lei Municipal nº 284/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011) e art. 55 inciso II do ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO DE JATOBÁ, para o exercício financeiro de **2011**, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ **19.500.000,00** (Dezenove Milhões e Quinhentos Mil Reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Suprimentos de Fundos e outras Fontes de Renda na Formação da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento.

Receitas Correntes	20.966.200,00
Receitas Tributárias	782.000,00
Receitas Patrimoniais	59.000,00
Receitas de Serviços	20.000,00
Transferências Correntes	19.620.200,00
Outras Receitas Correntes	485.000,00
Deduções da Receita(-)	-2.206.200,00
Receitas de Capital	740.000,00
Operações de Crédito	30.000,00
Alienações de Bens	90.000,00
Transferência de Capital	610.000,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00
TOTAL GERAL	19.500.000,00

Art. 3º A DESPESA será realizada na forma de quadros analíticos constantes nos anexos e subanexos, conforme discriminação seguinte:



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA

Despesas Correntes	17.715.000,00
Despesas de Custeio	9.277.000,00
Outras Despesas Correntes	8.438.000,00
Despesas de Capital	1.635.000,00
Investimentos	1.635.000,00
Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL GERAL	19.500.000,00

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), do valor final da Receita estimada nesta lei, para cobrir a insuficiência nas dotações Orçamentárias, de acordo com o art. 7, inciso I e art. 43, incisos, I, II e III da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964.

II – Realizar Operação de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Receita nesta Lei, de acordo com o que dispõe o art. 7, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964.

III – Abrir Crédito por excesso ou provável excesso de arrecadação. Observando a tendência do exercício.

IV – Abrir Créditos por anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

V – Abrir Créditos por superávit financeiro do exercício anterior

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2011.

Art. 6º Revogam – se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2010.

João Gomes de Araújo
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

Jeine Gomes de Souza
Chefe de Gabinete